LEI MUNICIPAL N° 338/04, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS PARA ALUNOS CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de "inverno" e "verão", aos alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino de Anápolis.

Art. 2º - Os cardápios das merendas do período de férias podem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Compete às escolas da Rede Municipal de Ensino realizar a triagem e o cadastramento dos alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE AGOSTO DE 2004.

José Vitor Caixeta Ramos

=PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria

=1º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/084/04.